

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170290

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma J.P. GOMES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.685.164/0001-32, estabelecida à RUA DISTRITO INDUSTRIAL S/N QUADRA E, SETOR T, Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ PAULO GOMES, residente na AV. ALCINDO CANCELA, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66025-000, portador do (a) CPF 903.933.842-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00073 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017838	OTOSCOPIO. COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS BATERIA: CONVENCIONAL	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
017912	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: MÍNIMO DE 08	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
017918	POTÊNCIA: MÍNIMO DE 1/4 DE HP SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI MESA GINECOLÓGICA MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL GABINETES COM PORTAS E GAVETAS: NÃO POSSUI	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
019281	Cama Elástica Proprioceptiva Estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso. Parte superior em nylon reforçado com molas para movimento de balanço. Proteção lateral em courvin - saia para proteção das molas. 06 pés com ponteiros de borracha anti-derrapante. 32 molas. Dimensões aproximadas: 95x19cm. Capacidade: 150Kg.	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
019282	Mesa Ortostática Mesa construída em estrutura tubular de aço quadrado com acabamento em pintura eletrostática, montada sobre rodízios, com sistema de freios; Tampo estofado com revestimento em courvim com sistema de inclinação elétrica de 0° a 90°, controle remoto de fio; voltagem 110 ou 220 volts.	UNIDADE	1,00	6.270,000	6.270,00
019309	Arquivo Material de Confeção: Aço. Gavetas: 4 Gavetas P/ Pasta Suspensa. Deslizamento da Gaveta: Trilho Telescópico.	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
019375	LONGARINA Especificações: Número de Assentos: 03 Lugares. Assento/Encosto: Polipropileno.	UNIDADE	132,00	200,000	26.400,00
019381	DERMATOSCOPIO Aumento: 10 X. Iluminação: ALOGÊNIO	UNIDADE	4,00	1.500,000	6.000,00
031110	MESA DE EXAMES POSIÇÃO DO LEITO: FIXO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO ACESSÓRIO: SUPORTE PARA PAPEL	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



031111	CENTRÍFUGA LABORATORIAL TIPO: PARA TUBOS - MÍN. 04 AMOSTRAS TECNOLOGIA: DIGITAL	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
031121	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS: NÃO POSSUI SISTEMA DE EMERGENNCIA (BATERIA/NO BREAK): MÍNIMO DE 24 HORAS MATERIAL DE CONFECCÃO (GABINETE EXTERNO): AÇO/FERRO PINTADO MATERIAL DE CONFECCÃO (GABINETE INTERNO): POLIPROPILENO TEMPERATURA: ENTRE +2øC E +8øC PORTA: VIDRO DUPLO CAPACIDADE: MÍNIMO DE 120 LITROS (VERTICAL) DISCADOR DE EMERGENCIA: NÃO POSSUI CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO: POSSUI CONTRA PORTA: POSSUI	UNIDADE	9,00	10.600,000	95.400,00
031124	ELETROCARDIOGRAFO NÚMERO DE CANAIS: 12 BATERIA INTERNA: POSUI TELA LCD: NÃO POSSUI MEMÓRIA: POSSUI SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI LAUDO INTERPRETATIVO: POSSUI SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR: NÃO POSSUI	UNIDADE	3,00	6.950,000	20.850,00
031327	CARDIOVERSOR IMPRESSORA: POSSUI MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO: NÃO POSSUI MÓDULO DEA: POSSUI OXIMETRIA (SPO2): NÃO POSSUI BATERIA: POSSUI TIPO: BIFÁSICO COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO PÁS INTERNAS: NÃO POSSUI	UNIDADE	1,00	14.800,000	14.800,00
031331	MEMÓRIA DE ECG: POSSUI CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO. SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI TIPO/NoDE SAÍDAS: COMPRESSOR/4 SAÍDAS POTÊNCIA: MÍNIMO DE 1/4 DE HP	UNIDADE	10,00	2.000,000	20.000,00
031332	CENTRÍFUGA LABORATORIAL. TIPO: PARA TUBOS - MÍN. 04 AMOSTRAS	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
031341	TECNOLOGIA: DIGITAL DINAMÔMETRO Manual portátil, capacidade de 50 kgf, divisões 500gf, fabricado em aço, composto por elementos elásticos de aço, mostrador tipo relógio por leitura simples e direta.	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
031351	LARINGOSCÓPIO ADULTO COMPOSIÇÃO: 5 LÂMINAS AÇO INÓX	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
031352	MESA AUXILIAR RODÍZIOS: POSSUI DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 40 X 40 X 80 (CM) / AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
031353	MESA DE EXAMES. POSICÃO DO LEITO: FIXO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
031358	ACESSÓRIO(S): SUPORTE PARA PAPEL NEGATOSCÓPIO TIPO: AÇO INOXIDÁVEL / PAREDE / 1 CORPO	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
031366	ARMÁRIO DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: DE 1,80 X 0,70 M ATÉ 2,10 X 1,10 M (A X L) / AÇO	UNIDADE	23,00	400,000	9.200,00
031367	ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	UNIDADE	9,00	250,000	2.250,00
031368	BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONFECCÃO: POLIPROPILENO CAPACIDADE: DE 30 ATÉ 49 L	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
031369	BALDE/LIXEIRA MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
031370	CAPACIDADE: DE 11 ATÉ 20 L BANQUETA MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL REGULAGEM DE	UNIDADE	5,00	180,000	900,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ALTURA: POSSUI RODÍZIOS: POSSUI					
031371	ASSENTO: GIRATÓRIO CADEIRA. MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS: NÃO POSSUI BRAÇOS: NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI	UNIDADE	68,00	65,000	4.420,00	
031372	ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO LONGARINA. ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00	
031373	MESA DE ESCRITÓRIO BASE: AÇO / FERRO PINTADO COMPOSIÇÃO: SIMPLES MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UNIDADE	22,00	200,000	4.400,00	
031374	DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS MESA PARA COMPUTADOR BASE: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS SUPORTE PARA CPU: POSSUI SUPORTE PARA TECLADO: POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA: POSSUI	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00	
031375	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA: AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS: MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UNIDADE	6,00	100,000	600,00	
031394	ARMÁRIO. DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO: 1,80 X 0,75 M/ AÇO	UNIDADE	13,00	400,000	5.200,00	
031395	CADEIRA. MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO RODÍZIOS: POSSUI BRAÇOS: NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI	UNIDADE	16,00	120,000	1.920,00	
031396	ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO MESA DE ESCRITÓRIO. BASE: AÇO / FERRO PINTADO DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UNIDADE	1,00	400,000	400,00	
031397	COMPOSIÇÃO: FORMATO EM L MESA PARA COMPUTADOR. BASE: AÇO / FERRO PINTADO MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS SUPORTE PARA CPU: POSSUI SUPORTE PARA IMPRESSORA: POSSUI SUPORTE PARA TECLADO: POSSUI	UNIDADE	1,00	200,000	200,00	
031415	MESA DE REUNIÃO. MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00	
031421	TIPO: REDONDA DE 1,20 M X 1,20 M LARINGOSCÓPIO INFANTIL COMPOSIÇÃO: 3 LÂMINAS AÇO INÓX	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00	
031423	MESA DE MAYO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00	
031425	ARQUIVO. DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO MATERIAL DE CONFEÇÃO/ GAVETAS: AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00	
031426	ESTANTE CAPACIDADE/ PRATELEIRAS: MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS REFORÇO: POSSUI	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00	
				VALOR GLOBAL R\$	261.170,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 261.170,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00073 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00073, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00073.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 190.570,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 70.600,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00073, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

J.P. GOMES COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME
CNPJ 22.685.164/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____